

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2022

Acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal o art. 119, que dispõe sobre regras transitórias para redução de alíquotas de tributos incidentes sobre combustíveis e gás para enfrentar as consequências socioeconômicas da pandemia da Covid-19.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 119. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em decorrência das consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19, poderão promover nos anos de 2022 e 2023 a redução total ou parcial de alíquotas de tributos de sua competência incidentes sobre combustíveis e gás.

§ 1º A redução de alíquota de tributo de que trata o **caput** não demandará compensação, devendo ser acompanhada da estimativa prevista no art. 113 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e respeitar as metas anuais de resultado fiscal.

§ 2º As repercussões sobre a arrecadação decorrentes da redução de que trata o **caput** constarão de demonstrativos anuais próprios e comporão os instrumentos orçamentários anuais de que trata o art. 165 da Constituição Federal.

§ 3º Poderão ser reduzidas as alíquotas de tributos de caráter extrafiscal nos anos de 2022 e 2023, ainda que não incidentes sobre os produtos mencionados no **caput**."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 3 de fevereiro de 2022.

Deputado CHRISTINO ÁUREO
PROGRESSISTAS/RJ

Justificação

Nobres colegas, trata-se de proposta de Emenda Constitucional que objetiva possibilitar à União, aos Estados e ao Distrito Federal, nos exercícios de 2022 e 2023, a redução de alíquotas em tributos de suas competências que incidam sobre combustíveis, com vistas a mitigar os efeitos negativos sobre os brasileiros em decorrência da pandemia da Covid-19, que ainda repercute em indesejáveis consequências sociais e econômicas.

Em que pese a adoção de medidas pela União desde 2020 para o enfrentamento da Covid-19 e suas consequências nefastas, em especial, sobre a renda e o consumo das famílias, ainda permanecem presentes esses efeitos maléficos que requerem do Estado a contínua atuação eficaz buscando a mitigação desses problemas enfrentados pelos brasileiros.

Associado aos desafios governamentais da busca contínua de recuperação econômica, sem perder o foco no equilíbrio fiscal e na sustentabilidade da dívida pública, tem-se atuado para se minimizar os efeitos decorrentes dos impactos sobre preços domésticos de combustíveis altamente influenciados pela constante elevação do preço do barril de petróleo no mercado mundial e pelo câmbio atual.

De igual maneira, tem-se estudado e adotado medidas que suavizem à sociedade os efeitos relativos ao gás de cozinha, presente na casa dos brasileiros, e que também tem sido objeto de elevação de preços, também impactando os custos domésticos.

Nesse sentido, torna-se premente e meritória a adoção das medidas ora propostas, possibilitando a redução de alíquotas nos tributos incidentes sobre esses itens essenciais em especial para a parcela da população mais vulnerável e mais afetada com os efeitos das medidas de restrição adotadas para enfrentamento da Pandemia pela Covid-19, que representa medida estruturante para maior estabilização dos preços de combustíveis.

A redução de alíquotas permitida pela proposta, quando adotadas, repercutirá na redução de receita da União, dos Estados e do Distrito Federal durante os dois próximos exercícios, mas contribuirão para maior celeridade no processo de recuperação do poder de compra das famílias e retomada da atividade econômica.

Com vistas a não se adotar medida compensatória equivalente que enseje uma restrição à população, propõe-se seja dispensada, excepcionalmente durante os dois exercícios, a adoção de medida compensatória à renúncia proposta. Reiterando o compromisso com a responsabilidade fiscal e com a transparência e o controle previstos nesta Constituição, exige-se que a redução de alíquotas adotadas seja precedida de cálculo de seus impactos nos respectivos exercícios e subserviente às metas fiscais estabelecidas, sendo ainda objeto de demonstrativo anuais, inclusive os relacionados à lei orçamentária.

**Deputado CHRISTINO ÁUREO
PROGRESSISTAS/RJ**